



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI COMPLEMENTAR Nº 299/2021
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO VI, DO ARTIGO 66, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o inciso VI, do artigo 66, da Lei Complementar nº. 258/2017, de 17 de outubro de 2017, passando a vigorar a seguinte redação:

“ARTIGO 66 - [...]

I - [...]

II- [...]

III - [...]

IV - [...]

V - [...]

VI - Zona de Expansão Mista Residencial, Comercial e de Chácaras de Recreio nos termos dos Anexos IV-A, IV-B e IV-C;

§ 1º - As áreas delimitadas no inciso VI deste artigo pelos anexos IV-A, IV-B e IV-C são aptas a execução de obras de expansão municipal com características residências e comerciais sendo autorizado a implantação de loteamentos convencionais e de chácaras de recreio, condomínios residenciais multifamiliares (horizontais e verticais), condomínios residências com características de chácaras de recreio, empreendimentos para recreação e lazer (clubes, Spas, resorts, pesqueiros, etc);



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§ 2º - Poderá ser autorizado nas áreas abrangidas no inciso VI deste artigo pelos anexos IV-A, IV-B e IV-C, empreendimentos industriais condicionado a apresentação de estudo técnico de viabilidade, ambiental e de impacto de vizinhança devidamente aprovados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal da Cidade;

§ 3º - As áreas correspondentes aos incisos I e II deste artigo são aquelas dentro dos limites legais do município de Guarantã do Norte -MT, sendo que a área indígena possui legislação específica que a delimita.”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;
Afixado no Mural do Paço Municipal;
Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: <<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis-complementares/>>; e
Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: <<https://www.tce.mt.gov.br/diario>>.
NP 1697/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.